



PO-AG.04-001 Segurança de Barragens	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	4.1	17/04/2025

ELABORAÇÃO:

Vice-Presidência de Operações e Segurança
Diretoria de Segurança Operacional
Gerência Executiva de Segurança de Barragens e Reservatórios (O&M)

REVISÃO/APOIO:

Gerência de Processos e Normativos
Gerência de Certificações
Diretoria de Gestão de Riscos
Diretoria de Governança Corporativa

APROVAÇÃO:

Diretoria Executiva (DE) – RES-141/2025, de 01/04/2025
Conselho de Administração (CA) – DEL-071/2025, de 17/04/2025

VIGÊNCIA: 5 anos

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à AXIA Energia.



PO-AG.04-001 Segurança de Barragens	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	4.1	17/04/2025

SUMÁRIO

1 Introdução	3
2 Referências	3
3 Conceituação	3
4 Princípios	4
5 Diretrizes	5
6 Responsabilidades	6
7 Disposições Gerais	7
8 Histórico de Edições	7

PO-AG.04-001 Segurança de Barragens	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	4.1	17/04/2025

1 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO

Estabelecer a estratégia da AXIA Energia para a gestão dos processos relacionados à segurança de barragens, mantendo o elevado padrão técnico e boas práticas de engenharia. Garantir a padronização, a gestão dos riscos e a cultura de segurança de barragens, considerando, para tanto, as melhores práticas de engenharia e operação, os aspectos legais e os compromissos empresariais nas esferas socioeconômicas e ambientais.

1.2 ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica aos profissionais, gestores, dirigentes e conselheiros da AXIA Energia.

2 REFERÊNCIAS

2.1 Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010 – estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000.

2.2 Resolução Normativa ANEEL n.º 1.064, de 2 de maio de 2023 – estabelece critérios e ações de segurança de barragens associadas a usinas hidrelétricas fiscalizadas pela ANEEL, de acordo com o que determina a Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010.

3 CONCEITUAÇÃO

3.1 SIGLAS

- 3.1.1 ANEEL** – Agência Nacional de Energia Elétrica
- 3.1.2 CA** - Conselho de Administração
- 3.1.3 DE** - Diretoria Executiva
- 3.1.4 PAE** – Plano de Ação de Emergência
- 3.1.5 PNSB** – Política Nacional de Segurança de Barragens
- 3.1.6 PSB** – Plano de Segurança de Barragens
- 3.1.7 SPE** – Sociedade de Propósito Específico

3.2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.2.1 Área gestora - Área responsável pela gestão e/ou execução do processo e pela normatização correspondente.

3.2.2 AXIA Energia – Centrais Elétricas Brasileiras S/A e sociedades nas quais possua controle societário direto ou indireto.

3.2.3 Conselho de Administração (CA) - Órgão colegiado da AXIA Energia responsável por fixar a orientação geral dos negócios da companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança, gestão de riscos e controles internos e assegurar a sucessão ordenada da administração.

PO-AG.04-001	Edição	Início da Vigência
	4.1	17/04/2025
Segurança de Barragens		

3.2.4 Diretoria Executiva (DE) – Órgão colegiado composto pelo Presidente e Vice-presidentes, o qual possui competências e alçadas específicas conferidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração.

3.2.5 Plano de Ação de Emergência (PAE) – Documento técnico que é parte integrante do PSB, elaborado pelo empreendedor. No PAE são estabelecidas as ações necessárias nos casos de emergência, além de serem definidos os agentes a serem notificados no caso de tais ocorrências. O objetivo principal é evitar ou minimizar danos com perdas de vida e danos às propriedades e às comunidades a jusante, no caso de eventual sinistro.

3.2.6 Plano de Segurança de Barragens (PSB) – Instrumento da PNSB de implantação obrigatória pelo empreendedor, composto de diversos documentos, cujo objetivo é auxiliar na gestão da segurança da barragem.

3.2.7 Profissional – Para fins desta norma, equivale ao termo trabalhador, descrito na norma ISO 45001 – pessoa que realiza trabalho ou atividades relacionadas ao trabalho que estão sob o controle da AXIA Energia.

Nota 1: Pessoas que realizam trabalhos ou atividades relacionadas ao trabalho, de acordo com vários procedimentos, pagos ou não pagos, como de forma regular ou temporária, intermitente ou sazonalmente, casualmente ou a tempo parcial.

Nota 2: Os profissionais incluem a Administração, pessoas de nível gerencial e não gerencial.

Nota 3: O trabalho ou as atividades relacionadas ao trabalho, executadas sob o controle da organização, podem ser realizados por profissionais empregados pela organização, profissionais de fornecedores externos, contratados, indivíduos, profissionais de agências e outras pessoas, na medida em que a organização compartilha o controle de seu trabalho ou atividades relacionadas ao trabalho, de acordo com o contexto da organização.

3.2.8 Sociedade de Propósito Específico (SPE) – Sociedade empresária cujo objeto social é limitado a uma única finalidade, podendo ser formada de capitais privados ou de capitais públicos e privados.

3.2.9 Sistema de Gestão – Conjunto de atividades pelas quais a organização identifica seus objetivos e determina os processos e recursos necessários para alcançar os resultados desejados.

4 PRINCÍPIOS

4.1 Preservação da vida, do meio ambiente, da integridade das pessoas, das atividades socioeconômicas e do patrimônio da AXIA Energia em todos os processos relacionados à segurança de barragens.

4.2 Atuação de forma ética, íntegra e transparente considerando todas as partes envolvidas nas atividades relacionadas à segurança de barragens.

4.3 Atuação em busca da excelência e das melhores práticas de engenharia e operação, de forma contínua, em todos os processos e atividades relacionadas à segurança de barragens.

4.4 Promoção e manutenção da cultura de prevenção relacionada à segurança de barragens.

4.5 Promoção da integração do processo de segurança de barragens em todos os seus ativos.

4.6 Garantia de recursos e da infraestrutura necessária para a gestão da segurança de barragens.

PO-AG.04-001 Segurança de Barragens	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	4.1	17/04/2025

4.7 Consideração do tema segurança de barragens nas diversas fases de desenvolvimento de empreendimentos.

4.8 Apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico aplicado à segurança de barragens.

5 DIRETRIZES

5.1 A AXIA Energia deve:

5.1.1 Atuar de forma integrada visando a uniformização de procedimentos, rotinas de monitoramento e indicadores relacionados à segurança de barragens em todos os seus ativos.

5.1.2 Promover ações que incentivem e mantenham a cultura de segurança de barragens de seus ativos.

5.1.3 Estimular que as SPEs nas quais tem participação adotem ações compatíveis com as apresentadas nesta política.

5.1.4 Garantir que as principais informações relacionadas à segurança de barragens permeiem toda a governança da empresa.

5.1.5 Assegurar os recursos orçamentários, de infraestrutura e de pessoal necessários para a gestão da segurança de suas barragens.

5.1.6 Estimular a capacitação e promover treinamentos do corpo funcional e terceiros envolvidos direta e indiretamente com segurança de barragens.

5.1.7 Viabilizar a realização de avaliações externas, conforme critérios indicados nos documentos normativos desdobrados desta política.

5.1.8 Criar e manter comissões/comitês de gestão de emergência de segurança de barragens nos seus empreendimentos, conforme procedimentos estabelecidos nos PAEs.

5.1.9 Honrar compromissos com a conformidade dos critérios de projeto relacionados à segurança de barragens em cada um de seus empreendimentos.

5.1.10 Considerar os eventos de riscos relacionados à segurança de barragens nas suas análises de riscos.

5.1.11 Avaliar, em caso de acidente, incidente ou evento excepcional que represente risco à segurança das barragens, se existem situações com características técnicas semelhantes em seus demais ativos, para mitigar o risco de futuras ocorrências de mesma natureza.

4.1.12 Incentivar pesquisas e atividades acadêmicas voltadas ao aprimoramento de seus processos e à tecnologia para diagnóstico com foco em segurança de barragens.

4.1.13 Estimular a interação com agentes públicos, privados e demais partes interessadas, em assuntos relacionados à segurança de barragens.

5.1.14 Realizar *benchmarking* global (nacional e internacional) para aprimorar e incorporar processos e tecnologias afetos à segurança de barragens.

PO-AG.04-001 Segurança de Barragens	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	4.1	17/04/2025

5.1.15 Observar aderência dos processos, procedimentos e práticas de Segurança de Barragens aos Sistemas de Gestão e seus requisitos normativos, mantendo informação documentada na extensão necessária.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Área da Holding Responsável pela Segurança de Barragens e Reservatórios

6.1.1 Promover o desenvolvimento e atualização desta política e seus desdobramentos.

6.1.2 Coordenar a integração do processo de segurança de barragens na AXIA Energia.

6.1.3 Atuar conforme o processo de governança corporativa definido pelos normativos decorrentes desta política.

6.1.4 Monitorar os resultados do processo de segurança de barragens na AXIA Energia e coordenar as partes interessadas na identificação e implantação de melhorias.

6.1.5 Consolidar e reportar os resultados do processo de segurança de barragens à Diretoria de Segurança Operacional, à Vice-Presidência de Operações e Segurança, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

6.1.6 Atuar no mapeamento de riscos corporativos relacionados à segurança de barragens.

6.2 Diretoria de Segurança Operacional

6.2.1 Atuar conforme o processo de governança corporativa definido pelos normativos decorrentes desta política.

6.3 Vice-Presidência de Operações e Segurança

6.3.1 Atuar conforme o processo de governança corporativa definido pelos normativos decorrentes desta política.

6.3.2 Promover o desenvolvimento e atualização desta política e seus desdobramentos.

6.4 Diretoria Executiva (DE)

6.4.1 Aprovar esta política e suas revisões e garantir sua implementação.

6.4.2 Atuar conforme o processo de governança corporativa definido pelos normativos decorrentes desta política.

6.5 Conselho de Administração (CA)

6.5.1 Aprovar esta política e suas revisões.

6.5.2 Atuar conforme o processo de governança corporativa definido pelos normativos decorrentes desta política.

6.6 Área de Riscos

6.6.1 Apoiar o mapeamento e monitoramento de riscos relacionados à segurança de barragens.

6.6.2 Coordenar a atualização periódica dos controles internos e dos fatores de risco relacionados à segurança de barragens.

PO-AG.04-001 Segurança de Barragens	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	4.1	17/04/2025

6.7 Auditoria Interna

6.7.1 Auditar o cumprimento das rotinas internas da AXIA Energia nas ações relacionadas à segurança de barragens, incluindo os processos estabelecidos para o atendimento desta política e seus desdobramentos.

x

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As exceções, eventuais violações e casos omissos a esta política devem ser submetidos à apreciação da área da *holding* responsável pela segurança de barragens e reservatórios e, encaminhados para posterior aprovação pelos órgãos competentes.

7.2 O atendimento aos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis deve ser garantido por meio da implantação de processos para identificação, avaliação, atualização e comunicação de tais requisitos às partes interessadas. Nos casos de Sistemas de Gestão certificados deve ser mantida a devida informação documentada.

7.3 Devem ser observados os dispositivos legais e regulatórios correlatos ao tema e as determinações e acordos jurídicos específicos vigentes da empresa.

7.4 Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados às diretrizes aqui estabelecidas.

7.5 Revogam-se os documentos normativos e as disposições em contrário a esta política, em especial a Política de Segurança de Barragens, edição 3.0, aprovada pela Resolução RES-049/2024, de 06/02/2024 e pela Deliberação DEL-016/2024, de 22/02/2024.

8 HISTÓRICO DE EDIÇÕES

Edição	Nome	Doc. e data de aprovação
1.0	Política de Segurança de Barragens das Empresas Eletrobras	RES-067/2020 de 10/02/2020 e DEL-012/2020 de 18/02/2020
2.0	Política de Segurança de Barragens das Empresas Eletrobras	RES-595/2021 de 13/09/2021 e DEL-183/2021 de 23/09/2021
3.0	Política de Segurança de Barragens	RES-049/2024 de 06/02/2024 e DEL-016/2024 de 22/02/2024
4.0	Segurança de Barragens	RES-141/2025 de 01/04/2025 e DEL-071/2025 de 17/04/2025
4.1	Principais alterações	
Nova padronização e adequação do documento normativo.		